



Projeto de Lei No 40/62



CÓPIA

-: LEI Nº 1.284, DE 28 DE JUNHO DE 1.962 :-

(Que dispõe sobre abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários neste Município)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido, a partir da promulgação desta lei e respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte horário externo para ABERTURA e FECHAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS localizados neste Município:

a) - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

Abertura às 12,30 horas e fechamento às 15,30 horas, prorrogável optativamente, por 50 minutos;

b) - AOS SÁBADOS:

Abertura às 9,00 horas e fechamento às 11,00 horas.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a qual será cobrada em dobro, nas reincidências.

§ Único - Qualquer interessado pode, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, denunciar os infratores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de junho de 1.962, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de junho de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGÊU BATALHA

Diretor Administrativo .